



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXII, DO ARTIGO 61, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O povo do município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes legais, decretou:

Art. 1º - O inciso XXII do art. 61 da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 61 – (...)

XXII - Regular e implementar o serviço de Assistência Técnica Pública e Gratuita de Engenharia e Arquitetura, às famílias de renda mensal de até três salários mínimos para o projeto e a construção de habitação de interesse social com área útil máxima de 70m² (setenta metros quadrados) e mínima 24m² (vinte quatro metros quadrado), através de convênio ou termo de parceria com instituições públicas e privadas, associações, sindicatos, universidades, entidades filantrópicas e de classe, devendo estes serviços serem prestados por profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JUNHO DE 2017

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer**

20 / 06 / 17

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

2

A falta de Planejamento Urbano é uma das maiores lacunas administrativas de grande parte dos 5.565 municípios brasileiros. O Planejamento Urbano é um farol institucional para se construir o futuro intelectual de uma cidade. Historicamente recente, somente há 10 anos, a obrigatoriedade do Planejamento Urbano tornou-se um imperativo normativo para as cidades brasileiras. Com a regulamentação dos arts. 182 e 183 da Constituição de 1988 pela Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), a Política Urbana ganhou uma série de instrumentos jurídicos, políticos, técnicos e financeiros que podem efetivamente transformar a realidade vivida pelas cidades. Ciente desta realidade nosso mandato se preocupou em estudar o Cap.VII do Plano Diretor de Conselheiro Lafaiete que trata da política habitacional, percebendo que no seu inciso XXII a sua redação não estava de acordo com a legislação federal vigente em relação a questão da assistência técnica para habitação de interesse social.

Com a aprovação da lei 11.888 em 24 de dez. de 2008, à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de HIS passa a valer de fato. Vale dizer que este direito já estava previsto no artigo 6º da CF e no EC, que regulamenta os artigos 182 e 183 da CF e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Com a nova redação, além de esboçar o que a lei 11.888 garante à população de baixa renda, estamos propondo estabelecer a área útil (máximo e mínimo) que o serviço de AT poderá atender.

O texto também amplia os convênios e parceria a ser firmados com outros segmentos da sociedade, além dos entes federativos (União e Estado) definido no artigo 4º da lei 11.888, já que o texto atual restringe somente aos conselhos e entidades de classe.

Por fim, senhores vereadores a nossa proposta é apenas adequar a nova redação a realidade da lei 11.888 conhecida como a lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social permitindo que os gestores públicos (Prefeito, Secretário) possam através desta diretriz, implementar no seu planejamento urbano de forma gradual a assistência técnica no sentido de promover as melhorias necessárias nos projetos urbanísticos de construção e reforma para as famílias de baixa renda.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JUNHO DE 2017

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2017

1

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXII, DO ARTIGO 61, DA LEI COMPLEMENTAR 026 DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes legais, decretou:

Art.1º - O inciso XXII do art. 61 da Lei Complementar 026 de 04 de agosto de 2010. Passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 60, inciso XXII - Regular e implementar o serviço de Assistência Técnica Pública e Gratuita de Engenharia e Arquitetura, às famílias de renda mensal de até três salários mínimos para o projeto e a construção de habitação de interesse social com área útil máxima de 70m²(setenta metros quadrados) e mínima 24m² (vinte quatro metros quadrado), através de convênio ou termo de parceria com instituições públicas e privadas, associações, sindicatos, universidades, entidades filantrópicas e de classe, devendo estes serviços serem prestados por profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MAIO DE 2017

Autor: Vereador Francisco Paulo da Silva

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jun-2017-16:47-022916-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA




A falta de Planejamento Urbano é uma das maiores lacunas administrativas de grande parte dos 5.565 municípios brasileiros. O Planejamento Urbano é um farol institucional para se construir o futuro intelectual de uma cidade. Historicamente recente, somente há 10 anos, a obrigatoriedade do Planejamento Urbano tornou-se um imperativo normativo para as cidades brasileiras. Com a regulamentação dos arts. 182 e 183 da Constituição de 1988 pela Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), a Política Urbana ganhou uma série de instrumentos jurídicos, políticos, técnicos e financeiros que podem efetivamente transformar a realidade vivida pelas cidades. Ciente desta realidade nosso mandato se preocupou em estudar o Cap.VII do Plano Diretor de Conselheiro Lafaiete que trata da política habitacional, percebendo que no seu inciso XXII a sua redação não estava de acordo com a legislação federal vigente em relação a questão da assistência técnica para habitação de interesse social.

Com a aprovação da lei 11.888 em 24 de dez. de 2008, à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de HIS passa a valer de fato. Vale dizer que este direito já estava previsto no artigo 6º da CF e no EC, que regulamenta os artigos 182 e 183 da CF e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Com a nova redação, além de esboçar o que a lei 11.888 garante à população de baixa renda, estamos propondo estabelecer a área útil (máximo e mínimo) que o serviço de AT poderá atender.

O texto também amplia os convênios e parceria a ser firmados com outros segmentos da sociedade, além dos entes federativos (União e Estado) definido no artigo 4º da lei 11.888, já que o texto atual restringe somente aos conselhos e entidades de classe.

Por fim, senhores vereadores a nossa proposta é apenas adequar a nova redação a realidade da lei 11.888 conhecida como a lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social permitindo que os gestores públicos (Prefeito, Secretário) possam através desta diretriz, implementar no seu planejamento urbano de forma gradual a assistência técnica no sentido de promover as melhorias necessárias nos projetos urbanísticos de construção e reforma para as famílias de baixa renda.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MAIO DE 2017



Autor: Vereador Francisco Paulo da Silva



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIRADO

04/07/17

Presidente

Ofício N° 76/2017

Em 03/07/2017.

Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ –

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais do art. 245 a **RETIRADA** do Projeto de Lei nº 002/2017, de minha autoria.

Conselheiro Lafaiete, 03 de Julho de 2017.

Atenciosamente,


VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Av. Assis Andrade, 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG

CEP 36.400.000